



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N. 20/2021

Reestabelece o horário de expediente das atividades administrativas na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, e artigo 22, inciso XVII, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde dos servidores desta Casa Legislativa com a continuidade e regularidade dos trabalhos administrativos;

CONSIDERANDO que as normativas estaduais e municipais orientam a transição para o retorno de serviços;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Itajaí já estipulou condições diferenciadas para o exercício das suas atividades, a exemplo de Atos da Mesa Diretora publicados no ano de 2020 e dos Atos da Mesa Diretora n. 01, 07, 08, 13, 14, 16 e 17, lavrados no ano de 2021;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra COVID-19 no município de Itajaí, que já totaliza 164.108 pessoas<sup>1</sup> que receberam, pelo menos, a primeira dose do imunizante (ou seja, mais de 75% do total da população);

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica apresentada pela Matriz de Avaliação de Risco Potencial não inclui mais o Município de Itajaí na categoria de risco gravíssimo da doença desde o dia 21 de agosto de 2021<sup>2</sup>, data em que houve a sua reclassificação para o risco potencial grave (cor laranja);

CONSIDERANDO que, no 11 de setembro de 2021<sup>3</sup>, a região da Foz do Rio Itajaí apresentou uma nova melhora na Matriz de Avaliação de Risco Potencial, sendo incluída na categoria de risco potencial alto (cor amarela);

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://vacina.itajai.sc.gov.br/>>. Acesso em: 20 set. 2021.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.coronavirus.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Matriz-base.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2021.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.coronavirus.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Matriz-base.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



CONSIDERANDO o progresso obtido nas quatro dimensões de prioridade<sup>4</sup> avaliadas pelo Estado de Santa Catarina (gravidade da doença, transmissibilidade, monitoramento e capacidade de atenção), e que o Município de Itajaí, na última avaliação oficial (18 de setembro de 2021<sup>5</sup>), manteve a sua classificação no risco potencial alto (cor amarela), e não mais nos níveis grave e gravíssimo;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adequação das normas internas que já dispõem sobre a jornada de trabalho; e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os princípios basilares do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal no que tange à legalidade, publicidade e eficiência:

**RESOLVE:**

Art. 1º As atividades administrativas da Câmara de Vereadores de Itajaí iniciam-se ordinariamente às 8h e encerram-se às 19h, com dois horários de expediente, sendo o matutino das 08h às 14h e o vespertino das 13h às 19h.

§ 1º Todos os servidores deverão manter um distanciamento funcional mínimo de um metro e meio e respeitar as regras de prevenção ao contágio, tanto aquelas estipuladas pelo Ministério da Saúde, quanto por atos e orientações específicos desta Câmara de Vereadores, devendo atuar com distanciamento entre as mesas, uso de máscaras, assepsia constante das mãos, higienização com álcool gel e, no aparecimento de sintomas, direcionar-se a um posto de saúde para as verificações necessárias.

§ 2º Os horários de início e término da jornada de trabalho do servidor podem ser modulados conforme a necessidade da unidade administrativa e a sua escala de serviço, assegurado o interesse público e sempre com justificativa técnica, autorização do superior hierárquico e cumprimento da carga horária total do expediente.

Art. 2º Com a nova redação dada ao artigo 118 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, oriunda da Resolução n. 620/2020, as sessões ordinárias do Poder Legislativo, salvo deliberação expressa em contrário, serão públicas e realizadas todas as terças e quintas-feiras às 16 horas, sem horário definido para o encerramento.

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/noticias-geral/12769-governo-divulga-novos-indicadores-da-matriz-de-risco-potencial>>. Acesso em: 20 set. 2021.

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.coronavirus.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Matriz-de-Risco-18-de-setembro.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º Os servidores que desempenham as suas atividades no expediente vespertino e que acompanham as sessões legislativas, com início às 16 horas, deverão cumprir o seu turno de trabalho de segunda a sexta-feira das 13 às 19 horas.

§ 2º Para os dias em que eventualmente a sessão ordinária ou as atividades em Plenário ultrapassarem às 19h, o período excedente de trabalho será computado no banco de horas do servidor, nos termos dos artigos 40, inciso I, e 43, ambos da Instrução Normativa n. 14/2016/UCCI.

Art. 3º O servidor público vinculado à Câmara de Vereadores de Itajaí e atualmente alocado no sistema de *home office* ou teletrabalho por integrar o grupo de risco, deve ficar atento ao cronograma de vacinação contra COVID-19 e obedecer integralmente às disposições do Ato da Mesa Diretora n. 13/2021.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos somente a partir do dia 04 de outubro de 2021, pode ser revisto a qualquer tempo e revoga apenas as disposições que lhe são contrárias, em especial o artigo 3º, *caput*, do Ato da Mesa Diretora n. 07/2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 20 de setembro de 2021.

  
**MARCELO WERNER**  
Presidente

  
**RUBENS ANGIOLETTI**  
Vice-Presidente

  
**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
Primeiro Secretário

  
**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
Segundo Secretário